SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000827-70.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Aryel Ferreira Pires

Executado: Cnova Comércio Eletrônico S.a.

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

Tendo em vista a ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal (art. 854, § 5° do CPC).

Com a comunicação dos valores em conta judicial, e não havendo anotação de penhora no rosto dos autos, bem ainda outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento da quantia de fls. 77 em favor do exequente.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Fica a executada intimada, através de seu Procurador, para recolher as custas finais no valor de R\$290,33 (guia DARE - cód. 230-6), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

P.I.C

Araraquara, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA